



MEMO. 014/SMMA/2025

Nova Santa Rita/RS, 03 de fevereiro de 2025.

DE: SMMA – GABINETE SECRETÁRIO
PARA: SMCP/GS
ASSUNTO: REVOGAÇÃO DO PE Nº 43/2024

Prezados,

Vimos por meio deste, solicitar a revogação do Pregão Eletrônico nº 43/2024, considerando as recentes análises e discussões realizadas sobre o referido pregão, bem como a reunião com a Secretaria de Compras Públicas, verificamos a existência de falhas processuais e a inadequação do objeto do certame em atender integralmente às necessidades da administração pública.

O objeto da licitação não contempla de forma abrangente todas as exigências e especificidades necessárias à prestação do serviço, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Há inconsistências na definição dos requisitos operacionais e estruturais, comprometendo a plena execução do contrato e a eficiência administrativa.

Prazos extrapolados para complementação de documentações, contrariando a legislação aplicável e o princípio da isonomia entre os participantes;

Habilitação de empresa em desacordo com as exigências do edital, conforme apontado em impugnações e recursos administrativos;

Propomos que o processo seja revisto, com reformulação do escopo da contratação, readequação dos prazos e fortalecimento dos critérios de habilitação e execução do serviço. A revogação do pregão permitirá a correção das inconsistências apontadas e a realização de uma nova licitação, garantindo maior eficiência e legalidade ao procedimento.



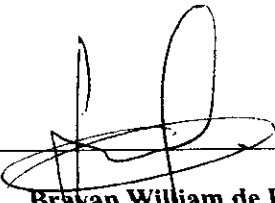
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE NOVA SANTA RITA/RS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente | SMMA

Diante do exposto, solicitamos a revogação imediata do Pregão Eletrônico nº 43/2024 e a devida publicação da decisão, a fim de garantir transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos da mais elevada consideração e estima.

Sendo o que tinha para o momento.

Respeitosamente,



Brayan William de Freitas
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de compras Públicas

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: **PE 043/2024 – GUARDA DE ANIMAIS**
PROCESSO: 15744/2024

DE	PARA	DATA	DESPACHO
SMCP	PGM	03/02/2025	Para Procurador Geral do Município, Dr. Jorge Mentz Em relação ao certame supra, relato o que segue: Após a realização do certame, foram impetrados recursos contra a habilitação das empresas GUA�PECARIA CLÍNICA VETERINÁRIA E HOSPEDAGEM LTDA no lote 01 e ELIZETE STRASSBURGER DOS SANTOS no lote 02. Durante a análise das peças recursais a secretaria requisitante do objeto, através do memorando 014/2025/SMMA, solicitou a revogação do referido pregão, sob a alegação de falhas processuais e da inadequação do objeto do certame em atender às necessidades da administração pública. Assim, diante da manifestação da Secretaria requisitante solicitamos sua orientação jurídica quanto à revogação deste certame. Atenciosamente, João Alberto Eliseu da Silva Pregoeiro



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de compras Públicas

--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 19910/2024

Requerente: Pregoeiro - SMCP

Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 43/2024

I. Breve Relatório

Trata-se de processo administrativo no qual o Pregoeiro requer parecer jurídico a cerca da revogação do Pregão Eletrônico nº 43/2024, cujo objeto era o registro de preços para a contratação de empresa especializada para executar serviço de guarda de animais de pequeno e grande porte.

Consta no processo o requerimento de revogação do Edital formulado pela Secretaria gestora da licitação (Memorando nº 14/SMMA/2025), indicando as razões pelas quais a revogação da licitação é a medida necessária a ser tomada.

Diante da situação narrada, o processo administrativo nº 19910/2024 foi encaminhado para esta Procuradoria pelo Pregoeiro do certame, solicitando orientação jurídica a respeito da revogação requisitada.

II. Posicionamento Jurídico

Veja-se que, as razões levantadas para a revogação do PE 43/2024, em um primeiro olhar, podem não exalar um aspecto de ilegalidade, eis que, conforme as informações presentes no processo administrativo em análise, a revogação foi motivada por um erro relacionado ao edital de licitação, inconsistências quanto aos requisitos operacionais e estruturais.

Neste contexto, faz-se salutar ressaltar a redação do art. 71 da Lei de Licitações e Contratos, o qual dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

[...]

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Procuradoria-Geral do Município

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Notadamente, percebe-se que a Lei nº 14.133/2021 estipula critérios e parâmetros para fins de caracterização das situações passíveis de revogação e anulação da licitação (ou de atos do certame). Não compete, entretanto, à Procuradoria Jurídica decidir sobre eventuais revogações ou anulações, ou, ainda, manifestar-se de modo genérico sobre um determinado processo.

Nesse sentido, sabendo-se que a revogação da licitação leva em consideração a discricionariedade do gestor público, compete exclusivamente a ele, tal tomada de decisão. Assim, não existindo uma dúvida objetiva quanto à matéria jurídica que envolve o instituto da revogação, não identificamos outras considerações a serem exaradas.

III. Conclusão

Deste modo, em razão dos argumentos apresentados, esta Procuradoria Jurídica entende que, presentes os requisitos do art. 71, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 é, juridicamente, possível a revogação do PE nº 43/2024, observando e respeitando a discricionariedade do gestor políticos nessa tomada de decisão.

Devendo-se, em todo caso oportunizar a prévia manifestação dos interessados (art. 165, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021).

Este é o parecer.

JORGE RICARDO PINHEIRO MENTZ
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 79.737



FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

PROCESSO: **15744/2024**

ASSUNTO: Revogação do Pregão Eletrônico **043/2024** – **REGISTRO DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE GUARDA DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE**

De	Para	DESPACHO
GP	SMCP	Considerando o Parecer do Procurador-Geral do Município neste processo administrativo: Decido: Pela REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 043/2024. Encaminho para SMCP para que sejam tomadas as medidas cabíveis, especialmente quanto às garantias da ampla defesa e contraditório. Rodrigo Amadeo Battistella Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2025 16:18 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/7ed6b6a7377d>
POR RODRIGO AMADEO BATTISTELLA: 98979515049 EM 20/02/2025 16:18

